

Assunto: Fornecimento de gasóleo e colocação de equipamento

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Nos termos do artigo 112º e com observância do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, convida-se a Repsol Direto, Lda., Av. José Malhoa, 16, 6º, 1099-091 Lisboa a apresentar proposta, para o fornecimento de gasóleo e colocação de equipamento, de acordo com o definido no caderno de encargos.

1. A entidade adjudicante é Cerciespinho, com morada na Rua de S. Martinho e Rua 25 de Abril, Apt. 177, Anta, 4501-909 Espinho, tel. nº 227319061 e email: cerciespinho@cerciespinho.org.pt, competindo a decisão de contratar ao Conselho de Administração da instituição, nos precisos termos estatutários.
2. O procedimento fundamenta-se no art. 20, n.º 1, Alínea a) do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado pelo Conselho de Administração da Cerciespinho. Os pedidos de esclarecimento, listas de erros e omissões devem ser efetuados por escrito, através do correio eletrónico ou por correio, obedecendo aos prazos definidos nos artigos 50º e 116º do CCP.
4. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta:

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, esta declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando este preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.
5. A proposta e os documentos que a acompanham devem de ser redigidas em Língua Portuguesa e deve ser enviado por correio eletrónico ou por correio, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 6. O prazo para apresentação da proposta é de 30 dias seguidos a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite.
 7. O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 8. Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º.
 9. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.
 10. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.
 11. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento dos produtos deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da data da adjudicação os seguintes documentos de habilitação:
 - Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do art. 55º do CCP;
 - Certidão do registo comercial ou autorização para verificação on-line;
 - Certidões comprovativas de que se encontra em situação regularizada relativamente à administração fiscal e segurança social.
 12. Em tudo o omissso no convite aplica-se a legislação em vigor relativa à Contratação Pública

Data 29/08/2017

P¹ O Conselho de Administração



ANEXOS:

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

Caderno de encargos

Ajuste Direto

Anexo I

Minuta de Declaração

1- _____, titular do bilhete de identidade nº _____, residente em _____, na qualidade de representante legal de _____ (1), pessoa coletiva número _____, com sede em _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução no contrato a celebrar na sequência do procedimento para fornecimento de gasóleo e colocação de equipamento declara sobre compromisso de honra que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

2-Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos que junta em anexo (3):

- a)
- b)
- c)

3-Declara ainda que renuncia a foro especial e submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, declara sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga nem tem o processo pendente:

b) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/208 de 29 de Janeiro (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenado (a)s por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividade de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da ação comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção de Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação, elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de

Janeiro, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar com candidato, concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto do art. 81 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do nº 4 desta declaração:

7 - O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do nº anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data e assinatura. (18)

- (1) - Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) - No caso de concorrente pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos n.2 e 3 do artigo 57.
- (4) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (5) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (6) - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (8) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (9) - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15)- Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (16)- Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (17)- Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (18)- Nos termos do disposto nos n.4 e 5 do artigo 57º